



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 265/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do **Projeto de Lei nº 323/2022**, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos prédios e construções de efetuar o enterramento dos fios da respectiva quadra, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 07/07/2026, às 09:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160322913** e o código CRC **D1D1C7C3**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO COORDENADORIA DE CONTROLE E USO DE IMÓVEIS

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3243-1214

PROCESSO 6010.2026/0001191-7

Informação SMUL/CONTRU Nº 157354032

São Paulo, 13 de maio de 2026.

CONTRU

Sr. Coordenador Substituto

Em atenção ao Encaminhamento nº **157285615**, apresentamos manifestação sobre o solicitado:

1. A Lei municipal nº 14.023, de 8 de julho de 2005, estabelece a obrigatoriedade de enterrar todo o cabeamento instalado no Município de São Paulo, conforme dispõe o art. 1º:

Art. 1º *Ficam as concessionárias, empresas estatais e prestadores de serviço que operam com cabeamento na cidade de São Paulo obrigados a tornar subterrâneo o cabeamento ora existente.*

2. A lei em epígrafe foi regulamentada pelo Decreto nº 47.817, de 26 de outubro de 2006. Destacamos, a seguir, o art. 11:

Art. 11. *Os novos projetos e expansões viários deverão prever o ordenamento das redes de subsolo, de modo que todos os seus cabos aéreos sejam enterrados, planejando-se, inclusive, as futuras expansões, com observância das disposições da [Lei nº 13.614, de 2003](#), e respectiva regulamentação.*

3. Dessa forma, como já mencionado, a legislação local define a responsabilidade pelo enterramento de fios em vias públicas, inclusive nas obras novas.
4. A definição de quem responde pelo enterramento de cabos elétricos em vias públicas envolve mais de um ente. Em linhas gerais, cabe ao Município, por meio da Prefeitura, gerir o uso do solo e do espaço urbano, conforme a Constituição Federal de 1988 (art. 30, VIII). Às concessionárias de energia, por sua vez, compete a execução técnica, a operação e a manutenção da rede. Além disso, a Constituição (art. 21, XII, "b") estabelece que a

exploração do serviço de energia elétrica é de competência da União, responsável por outorgar a concessão a uma empresa.

É o que nos cumpre manifestar.



Paulo Yassuo Hirata
Engenheiro(a)

Em 13/05/2026, às 15:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157354032** e o código CRC **ED98C548**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

Rua São Bento, 405 - Bairro Sé - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001191-7

Informação SMUL/ATAJ Nº 157416251

São Paulo, 15 de maio de 2026.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 323/2022, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos prédios e construções efetuarem o enterramento dos fios da respectiva quadra. Pedido de subsídios.

SMUL/ATAJ

Senhor Chefe de Assessoria,

Trata-se de pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, relativamente ao Projeto de Lei nº 323/2022, de autoria da Ilustre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos prédios e construções efetuarem o enterramento dos fios da respectiva quadra (157007793).

A Assessoria Técnico-Legislativa - ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Senhor Prefeito, encaminhou o presente processo a esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL e à Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, com a solicitação de informações para resposta ao pedido de subsídios da Câmara Municipal, bem como de análise e manifestação sobre a propositura (157008072).

Nesta SMUL, manifestou-se a Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis - CONTRU, destacando a obrigatoriedade das concessionárias e empresas estatais e dos prestadores de serviços de tornarem subterrâneo o cabeamento operado por eles na Cidade de São Paulo, conforme a [Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2005](#), regulamentada pelo [Decreto nº 47.817, de 26 de outubro de 2006](#) (157354032).

Indicamos, por oportuno, a existência do Projeto de Lei nº 723/2023, para determinar a obrigatoriedade de sistema de aterramento nas novas edificações no Município de São Paulo, que foi objeto de análise no Processo SEI

nº 6010.2025/0003284-0, inclusive desta SMUL e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP-Regula.

Naquele processo, a Gerência de Iluminação Pública - GIP da SP-Regula discorreu sobre os conceitos técnicos de aterramento e enterramento, sendo que o último "é a ação de colocar fios, cabos e equipamentos debaixo da terra, como no caso das redes elétricas aéreas da distribuidora de energia, das redes de telecomunicações (telefonia, internet, fibra ótica e etc) com o objetivo de proteger essas redes das intempéries (chuvas, ventos, quedas de árvores e etc.) e consequentemente diminuir as interrupções e os prejuízos aos consumidores além de reduzir a poluição visual nas cidades" (147571587).

A GIP/SP Regula ressaltou, como também foi ressaltado por CONTRU, que:

O enterramento das redes aéreas é atribuição da distribuidora de energia elétrica e das empresas proprietárias das redes de telecomunicações, sendo que ambos os tipos de empresa são concessões federais, regulamentadas e fiscalizadas por Agências Reguladoras Federais. E esses tipos de obras tem um custo muito elevado que impactam nas tarifas cobradas dos consumidores e, portanto, tendo que passar pelo aval dessas agências reguladoras.

(147571587)

O Projeto de Lei nº 323/2022, em análise no presente processo, tem apenas 3 (três) artigos, que são estes:

Art. 1º Os novos prédios e as novas construções deverão fazer as obras da estrutura necessária para o enterramento dos fios na respectiva quadra.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(157007793)

Na Justificativa ao PL nº 323/2022, não são apresentados, em verdade, os motivos para a propositura (157007835).

Do que não se pode deduzir, com precisão, qual a obrigação que se pretende estabelecer, se por obras quanto ao próprio enterramento ou se acessórias a elas, bem como não são explicitados os sujeitos desta obrigação.

Se for quanto ao próprio enterramento, consoante indicado por CONTRU, a obrigação é das concessionárias e empresas estatais e dos prestadores de serviços que operam com cabeamento, consoante prevê o artigo 1º da [Lei nº 14.023, de 8 de](#)

[julho de 2005](#), conflitando, pois, o Projeto de Lei em análise com essa previsão.

Assim, por razões de ordem técnica e jurídica, o PL nº 323/2022 não pode prosperar.

Nelson Seiji Matsuzawa
Procurador do Município
OAB/SP nº 209.809
SMUL/ATAJ

SMUL/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Em concordância com a manifestação precedente, sugerimos o retorno do presente processo à Assessoria Técnico-Legislativa - ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Senhor Prefeito, com as informações prestadas por esta Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ e pela Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis - CONTRU.

Roger Francisco Borges
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP nº 311.929
SMUL/ATAJ



Roger Francisco Borges
Chefe de Assessoria Jurídica II
Em 15/05/2026, às 12:41.



Nelson Seji Matsuzawa
Procurador(a) do Município
Em 15/05/2026, às 12:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157416251** e o código CRC **D96B55F8**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO GABINETE DA SECRETÁRIA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 5466-1400

PROCESSO 6010.2026/0001191-7

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 157610252

São Paulo, 18 de maio de 2026.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **323/2022**, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos prédios e construções de efetuar o enterramento dos fios da respectiva quadra. **Pedido de subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III
Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pelas nossas áreas técnicas abaixo listadas, bem como as conclusões ali lançadas, as quais endosso, envio os autos para prosseguimento.

- COORDENADORIA DE CONTROLE E USO DE IMÓVEIS em doc. nºs 157366225 e 157354032;
- ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA em doc. 157416251.

Atenciosamente,

Julia Maia Jereissati
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento Substituta
SMUL



Júlia Maia Jereissati
Secretário(a) Substituto(a)
Em 18/05/2026, às 20:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157610252** e o código
CRC **3751CA6D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA DIVISÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

Rua Quinze de Novembro, 165 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3337-9723

PROCESSO 6010.2026/0001191-7

Informação SIURB/PROJ-3 Nº 159643528

São Paulo, 18 de junho de 2026.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **323/2022**, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos prédios e construções de efetuar o enterramento dos fios da respectiva quadra. **Pedido de subsídios.**

SIURB/PROJ3

Senhora Diretora,

Em atenção ao Encaminhamento nº (**159493292**), apresentamos manifestação sobre o solicitado :

A Resolução Normativa nº1000 da ANEEL (Agência nacional de energia elétrica) define sobre os direitos e deveres do consumidor de energia elétrica.

A separação de deveres entre a concessionária e o consumidor ocorre no chamado "ponto de entrega", local onde o ramal de entrada se conecta com as instalações do imóvel:

- Da Concessionária: É responsável pela rede externa, projeto, instalação e manutenção do próprio aparelho medidor (relógio). O consumidor atua apenas como depositário fiel e gratuito do equipamento instalado em sua propriedade.
- Do Consumidor: É responsável por manter a adequação técnica, a segurança e a manutenção de todas as instalações elétricas internas do imóvel, desde o medidor para dentro.

1. A Lei municipal nº 14.023, de 8 de julho de 2005, estabelece a obrigatoriedade de enterrar todo o cabeamento instalado no Município de São Paulo, conforme dispõe o art. 1º:

Art. 1º Ficam as concessionárias, empresas estatais e prestadores de serviço que operam com cabeamento na cidade de São Paulo obrigados a tornar subterrâneo o cabeamento ora existente.

2. A lei em epígrafe foi regulamentada pelo Decreto nº 47.817, de 26 de outubro de 2006. Destacamos, a seguir, o art. 11:

Art. 11. Os novos projetos e expansões viários deverão prever o ordenamento das redes de subsolo, de modo que todos os seus cabos aéreos sejam enterrados, planejando-se, inclusive, as futuras expansões, com observância das disposições da Lei nº 13.614, de 2003, e respectiva regulamentação.

3. Dessa forma, como já mencionado, a legislação local define a responsabilidade pelo enterramento de fios em vias públicas, ou seja rede elétrica externa de energia, inclusive nas obras novas.
4. Referente ao enterramento de fios em redes elétricas internas, é de responsabilidade do consumidor, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) os projetos e obras de edificações públicas fiscalizados pela Divisão Técnica de Projetos de Edificações SIURB/(PROJ-3) já tem há muitos anos o enterramento do cabeamento da rede elétrica interna em equipamentos públicos.

É o que nos cumpre manifestar.



Rafael Alexandre do Nascimento Purificação
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 19/06/2026, às 11:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159643528** e o código CRC **75CA875A**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Quinze de novembro, 165 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3337-9994

PROCESSO 6010.2026/0001191-7

Encaminhamento SIURB/GAB Nº 160211985

São Paulo, 29 de junho de 2026.

Interessadas: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº **323/2022**, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos prédios e construções de efetuar o enterramento dos fios da respectiva quadra. **Pedido de subsídios.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador,

Em atendimento ao solicitado sob doc. SEI nº (157008072), restituímos o presente com as informações prestadas por SIURB/ATAJ nº (160180511).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.



Anderson Dias de Meneses
Chefe de Gabinete
Em 29/06/2026, às 11:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160211985** e o código CRC **2D91E0CD**.